

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três (3) postos de trabalho do mapa de pessoal da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Ref.ª 01/2020 — 2 lugares de Técnico Superior, área de Contratação Pública

Prova de Conhecimentos - Correção

1. A audiência dos interessados é:

- a) Um direito dos interessados. – n.º 1 do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo
- b) Um dever dos interessados.
- c) Uma faculdade discricionária da Administração Pública.
- d) Um trâmite a ser cumprido apenas quando os interessados o requeiram.

2. Um ato administrativo é:

- a) Composto por normas gerais e abstratas.
- b) Um contrato.
- c) Uma decisão da Administração pública que visa produzir efeitos externos numa situação individual e concreta. – artigo 148.º do Código de Procedimento Administrativo
- d) Nenhuma das anteriores.

3. A fixação dos níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação de desempenho, no âmbito do SIADAP, é da competência legal do:

- a) Conselho Coordenador da Avaliação.
- b) Avaliador.
- c) Avaliador e Avaliado.
- d) Dirigente Máximo do Serviço. – al. c) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei do SIADAP

4. A Divisão de Administração Geral e Financeira (AGF) da ANQEP, I.P.:
- a) Depende diretamente do Departamento Geral de Administração e, sem prejuízo de outras que lhe sejam especialmente cometidas, compete à AGF, especificamente, executar os serviços de contabilidade e tesouraria.
 - b) Depende diretamente do Conselho Diretivo e, sem prejuízo de outras que lhe sejam especialmente cometidas, compete à AGF, especificamente, gerir o arquivo documental e o expediente geral da ANQEP, I.P.. – al. m) do n.º 2 do artigo 1.º do Despacho de Criação das Unidades Orgânicas Flexíveis da ANQEP, I.P.
 - c) Depende diretamente do Departamento Geral de Administração e, sem prejuízo de outras que lhe sejam especialmente cometidas, compete à AGF, especificamente, garantir a existência de indicadores de gestão da rede de centros qualifica e o reporte regular da informação.
 - d) Depende diretamente do Conselho Diretivo e, sem prejuízo de outras que lhe sejam especialmente cometidas, compete à AGF, especificamente, processar as remunerações e demais abonos e prestações complementares a que os trabalhadores tenham direito.
5. Em regra, e sem prejuízo da escolha do procedimento em função de critérios materiais ou outras regras de escolha do procedimento, a escolha dos procedimentos de ajuste direto, de consulta prévia, de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação deve ser feita tendo por base
- a) O valor do contrato a celebrar. – artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos
 - b) O tipo de prestação.
 - c) O número de entidades a convidar.
 - d) O benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário.
6. No concurso público as peças dos procedimentos de formação de contratos são:
- a) O convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
 - b) O anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos. – al. c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos
 - c) O anúncio, o programa do procedimento, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.

- d) O anúncio, o programa do procedimento, a memória descritiva, o convite à apresentação de soluções, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.
7. O contraente público deve designar um gestor do contrato com a função... (complete a frase):
- a) Proceder à apreciação das propostas.
 - b) Pedir esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
 - c) Comunicar ao órgão competente os desvios, defeitos ou outras anomalias que detete na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.
 - d) Acompanhar permanentemente a execução do contrato. – n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos
8. A adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente, sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada, com dispensa de tramitação eletrónica, quando se trate de um ajuste direto para a formação de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a:
- a) 5.000 €. – n.º 1 do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos
 - b) 10.000 €.
 - c) 15.000 €.
 - d) 20.000 €.
9. Todas as quantias previstas no Código dos Contratos Públicos... (complete a frase):
- a) Bem como o valor do contrato incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
 - b) Bem como o preço base incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
 - c) Bem como o valor do contrato, o preço base e o preço contratual incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

d) Bem como o valor do contrato, o preço base e o preço contratual não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA). – artigo 473.º do Código dos Contratos Públicos

10. Os prazos fixados no Código dos Contratos Públicos para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são:

- a) Dias úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e feriados.
- b) Contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados. – n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos
- c) 5 dias, se os interessados residirem ou se encontrarem no território das regiões autónomas.
- d) 15 dias, se os interessados residirem ou se encontrarem em país estrangeiro europeu.

11. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, apresentados todos os documentos de habilitação, comprovada a prestação de caução (quando devida) e confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada. – al. a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos
- b) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes.
- c) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, quando se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo-quadro cujos termos abranjam todos os seus aspetos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.
- d) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, quando só tenha sido apresentada uma proposta.

12. Salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução, em regra o prazo de vigência dos contratos de aquisição de bens ou serviços é de:

- a) 1 ano.
- b) 2 anos.
- c) 3 anos. – artigos 48.º e 440.º do Código dos Contratos Públicos
- d) 5 anos.

13. Em caso de urgência na celebração de um contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços de uso corrente, ou de contratos de empreitada, pode adotar-se o procedimento de concurso público urgente, desde que:

- a) O valor do contrato a celebrar não exceda os montantes dos limiares europeus previstos no artigo 474.º do CCP.
- b) O valor do contrato a celebrar não exceda os 300.000 €, no caso de empreitada de obras públicas.
- c) O critério de adjudicação seja determinado pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP).

d) Todas as respostas anteriores estão corretas. – artigo 155.º do Código dos Contratos Públicos

14. O montante do limiar previsto para os contratos públicos de fornecimentos de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção, adjudicados por outras entidades adjudicantes é:

- a) 135.000 €.
- b) 214.000 €. – al. c) do n.º 3 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos (alterada pelo Regulamento Delegado (EU) 2019/1828 da Comissão, de 30/10)
- c) 418.000 €.
- d) 750.000 €.

15. Uma entidade que não seja qualificada como entidade adjudicante:

- a) Tem de cumprir a parte II do CCP, mas não se lhe aplica a parte III do mesmo Código.
- b) Nunca tem de respeitar o CCP exatamente porque não é entidade adjudicante.

c) Tem de cumprir a parte II do CCP para a celebração de contratos de empreitada de obras ou de serviços associados a obras, quando subsidiados diretamente em mais de 50% do respetivo preço contratual por entidades adjudicantes e o preço seja inferior aos limiares comunitários.

d) Tem de cumprir a parte II do CCP para a celebração de contratos de empreitada de obras ou de serviços associados a obras, quando subsidiados diretamente em mais de 50% do respetivo preço contratual por entidades adjudicantes e o preço seja igual ou superior aos limiares comunitários. – n.º 1 do artigo 275.º do Código dos Contratos Públicos

16. A entrega dos documentos de habilitação deve:

- a) Ser pedida ao adjudicatário com a notificação da decisão de adjudicação. – al. a) do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos
- b) Ser pedida ao adjudicatário no momento da celebração do contrato.
- c) Ser pedida ao adjudicatário em sede de audiência prévia.
- d) Ser pedida a todos os concorrentes.

17. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar, extinguindo-se o procedimento, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta.
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas.
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento. – n.º 3 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

18. Quando tenha sido publicado o anúncio de pré-informação previsto no artigo 34.º do CCP, o prazo mínimo para a apresentação das propostas em concursos públicos com publicidade internacional é:

- a) 10 dias.
- b) 15 dias. – n.º 2 do artigo 136.º do Código dos Contratos Públicos

- c) 30 dias.
- d) 45 dias.

19. Quando os interessados solicitam os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, estes devem ser prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar (ou pelo órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento):

- a) Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- b) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no caderno de encargos.
- c) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso. – n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos
- d) Até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, sem prorrogação do prazo para a apresentação das propostas.

20. É competente para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, sem limite:

- a) O diretor-geral ou equiparado e o órgão máximo dos serviços com autonomia administrativa.
- b) O órgão máximo dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, com ou sem personalidade jurídica.
- c) Os ministros.
- d) O Conselho de Ministros. – al. e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

A Presidente do Júri

Maria Alexandrina Águas